



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATANTE (UASG)

Câmara Municipal de Campo Belo (929986)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Campo Belo - MG, mediante a elaboração, implantação e execução de um plano de manutenção, operação e controle - PMOC, de modo a atender o disposto na lei nº 13.589, de 2018, regulamentada pela resolução - re nº 9, de 2003 - ANVISA, e pela portaria nº 3.523, de 1998 do ministério da saúde, atendendo-se as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas Aplicáveis.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (12 meses)

R\$29.970,72 (vinte e nove mil, novecentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 22/07/2024 às 18hs

Até 26/07/2024 às 07:59hs

PERÍODO DE LANCES

De 26/07/2024 às 8h

Até 26/07/2024 às 14h

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Licitatório n.º 35/2024

Dispensa n.º 09/2024





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Torna-se público que a Câmara Municipal de Campo Belo/MG, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME e demais legislações aplicáveis

Data da sessão: 26/07/2024

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08 às 14 h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Campo Belo - MG, mediante a elaboração, implantação e execução de um plano de manutenção, operação e controle - PMOC, de modo a atender o disposto na lei nº 13.589, de 2018, regulamentada pela resolução - re nº 9, de 2003 - ANVISA, e pela portaria nº 3.523, de 1998 do ministério da saúde, atendendo-se as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas Aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Especificação dos objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	- Manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar da CMCB e elaboração, implantação e execução do PMOC. Valor mensal estimado: R\$2.497,56 Valor anual estimado: R\$29.970,72 - CATSER APROXIMADO: 3492	Mês	12

1.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

objeto.

1.2. Da realização de vistoria pelos interessados

Aqueles fornecedores que desejarem realizar vistoria nos equipamentos já existentes na Câmara Municipal de Campo Belo, deverão comparecer ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Campo Belo, localizada na Avenida João Pinheiro, 89 - Centro, das 12hs do dia 22/07/2024 às 18hs do dia 25/07/2024. Gentileza entrar em contato antes, através do telefone 35 3832-5777 para agendar a visita.

1.2.1. O fornecedor que optar por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração confirmando o não interesse, conforme modelo constante no Anexo I.

1.2.2. O fornecedor que optar pela realização da vistoria deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no anexo II, confirmando que esteve presente na sede da Câmara Municipal e realizou a vistoria conforme previsto no termo de referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no termo de referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO - Termo de Referência;

9.13.2. ANEXO 1 - Declaração de renúncia de vistoria técnica;

9.13.3. ANEXO 2 - Declaração de Realização de Vistoria.

Campo Belo - MG 19 de julho de 2024

Erick Braian Alves Pereira

Agente de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/07/2024 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p669a4d99858e0>.
POR ERICK BRAIAN ALVES PEREIRA - (112.530.766-86) EM 19/07/2024 08:27





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Campo Belo - MG, mediante a elaboração, implantação e execução de um plano de manutenção, operação e controle - PMOC, de modo a atender o disposto na lei nº 13.589, de 2018, regulamentada pela resolução - re nº 9, de 2003 - ANVISA, e pela portaria nº 3.523, de 1998 do ministério da saúde, atendendo-se às normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas Aplicáveis.

1.2 Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	- Manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar da CMCB e elaboração, implantação e execução do PMOC. Valor mensal estimado: R\$2.497,56 Valor anual estimado: R\$29.970,72 - CATSER APROXIMADO: 3492	Mês	12

1.2.1. A Manutenção preventiva compreende a inspeção regular, limpeza geral dos equipamentos e acessórios, testes, revisões, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos condicionadores de ar;

1.2.2. A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e troca de componentes;

1.2.3. Caso a Administração decida realizar a compra de novos aparelhos, a contratada deverá prestar auxílio no processo de escolha/fiscalização dos bens a serem adquiridos e realizar a instalação/desinstalação dos condicionadores sem custo adicional para a Câmara Municipal de Campo Belo – MG.

1.3. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Campo Belo na Praça Oscar Botelho nº 70.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Portaria nº 41, 17 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da homologação do processo de dispensa de licitação, conforme (cf). art. 75, II, cumulado (C/C) com o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Se for o caso de elaboração de contrato, o mesmo estabelecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Há previsão de prorrogação na presente contratação, por se tratar de serviço comum de natureza continuada.

1.8. Caso haja divergências entre as especificações dos itens descritas no termo de referência e àquelas constantes no sistema em que será realizado o certame (compras.net), deverá prevalecer as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.9. Os equipamentos básicos que estão sendo utilizados atualmente pela Câmara Municipal de Campo Belo e que serão abrangidos pelos serviços em questão, sem prejuízos de outros que estão em processo de aquisição ou que venham a ser adquiridos, são os seguintes:

- AR CONDICIONADO ELGIN, ECOINVERTER ION AIR, NA COR BRANCA, MODELO: HVF109B21A, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 2637W (9000 BTU/H), 220V- 60HZ – Móvel;
- AR CONDICIONADO ELGIN IONAIR MODELO HVFI24B2IA CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 7032 W 24000 BTU 220 V – Móvel;
- AR CONDICIONADO ELGIN IONAIR MODELO HVFI24B2IA CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 7032 W 24000 BTU 220 V- Móvel;
- AR CONDICIONADO ELGIN, ECOINVERTER ION AIR, NA COR BRANCA, MODELO: HVF109B21A, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 2637W (9000 BTU/H), 220V- 60HZ – Móvel;
- AR CONDICIONADO ELGIN 12000 BTUS INVERTER SPLIT HIWALL CICLO FRIO – Móvel;
- AR CONDICIONADO ELGIN IONAIR MODELO HVFI24B2IA CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 7032 W 24000 BTU 220 V-Móvel;
- AR CONDICIONADO ELGIN, ECOINVERTER ION AIR, NA COR BRANCA, MODELO: HVF109B21A, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 2637W (9000 BTU/H), 220V - 60HZ – Móvel;
- AR CONDICIONADO ELGIN 12000 BTUS INVERTER SPLIT HIWALL CICLO FRIO – Móvel;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **CORTINA DE AR MODELO: DGC 0900- STIY TAMANHO:900X190X210MM VOLTAGEM 220V1 FREQ. 60HZ- Móvel.**

1.10. Importante ressaltar que um dos condicionadores de ar se encontra com um problema pré existente de micro vazamento, onde acredita-se que toda tubulação deverá ser trocada e feita nova carga de gás. Serviço esse que deve ser realizado pela contratada, incluindo peças e materiais sem ônus adicional à contratante.

1.10.1 Será concedido aos interessados a possibilidade de realizar visita técnica para vistoria e avaliação de defeitos/problemas pré existentes antes de realizarem a proposta. Maiores detalhes sobre a visita técnica serão dados no aviso de contratação direta.

1.11. A prestação dos serviços contratados abrange a instalação de novos equipamentos, realocação dos atuais quando necessário, a manutenção preventiva periódica, a manutenção corretiva mediante solicitação da CONTRATANTE e a elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar visa a atender a qualidade do ar para os ocupantes das instalações da Câmara Municipal de Campo Belo - MG, bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos através da prevenção de danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes e colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e consequentemente, refletindo em economia ao erário;

2.2. A presente contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, em caráter continuado, é necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados, entendendo assim que a eventual interrupção no seu funcionamento pode causar danos à continuidade das atividades Legislativas e Administrativas da Câmara Municipal;

2.3. Ademais, a Câmara Municipal de Campo Belo - MG não possui em seu quadro efetivo de pessoal mão de obra qualificada para a execução dos serviços pretendidos, e considerando ainda que tais atividades não constituem atividade fim da Instituição, a alternativa da execução indireta vem se traduzindo em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos com aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos;

2.4. Diante do exposto, podemos citar que os procedimentos de manutenção são necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização, compreendendo dentre outros, a manutenção corretiva e a preventiva, e que a referida contratação se mostra indispensável ao bom funcionamento do Órgão Público;

2.5. Efetuada a fase de cotação, verificou-se que o valor e características do objeto pretendido atende plenamente ao disposto pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, estando dentro do limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) fixado pelo Decreto nº 11.871, de 2023, dessa forma, a contratação se dará por Dispensa de Licitação.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A Câmara Municipal de Campo Belo – MG possui diversos aparelhos de ar condicionado, tipo Split, que necessitam de manutenções preventivas e, eventualmente, de manutenção corretiva. Acrescente-se, ainda, que quando se adquire um novo aparelho é necessária a contratação do serviço de instalação.

3.2. Prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos de ar condicionado da Instituição, além de: evitar riscos à saúde das pessoas que utilizam o ambiente; reduzir o desgaste dos equipamentos; reduzir a probabilidade de falhas nos equipamentos mantendo o funcionamento dos mesmos; aumento na vida útil dos equipamentos; reduzir os custos de energia elétrica; aumentar o bem-estar e conforto daqueles que utilizam os equipamentos; aumentar a disponibilidade dos equipamentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação:

4.2. É vedada a subcontratação do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Todos os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sextas feiras no prédio da Câmara Municipal de Campo Belo - MG, no horário das 12:00 as 18:00 horas.

5.3. Os Serviços devem ser finalizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do envio do pedido por e-mail, com prévio agendamento com a Fiscal do contrato.

5.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnicos habilitados, utilizando-se de ferramentas adequadas, com o objetivo de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

5.5. O CONTRATADO deverá disponibilizar para o Fiscal e Gestor do Contrato um número de telefone e um endereço de e-mail para contato, em situações normais e de urgência, bem como deverá disponibilizar para a CONTRATANTE.

5.6. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, o CONTRATADO deverá utilizar somente produtos biodegradáveis e devidamente registrados, sendo proibida a utilização de substâncias que venham a causar danos ou corrosão nos equipamentos de ar condicionado.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7. A contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.7.1. A elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), deverá ser executada nos termos da Lei nº 13.589, de 2018, regulamentada pela Resolução da Anvisa RE

9/03 e pela Portaria n. 3.523, de 1998 do Ministério da Saúde, atendendo-se às normas técnicas da ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis, a fim de realizar o controle da qualidade do ar nos ambientes refrigerados, adequando a prestação do serviço de manutenção preventiva às necessidades apontadas no PMOC, visando a melhora da qualidade do ar.

5.7.2. O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) elaborado pelo CONTRATADO, deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato.

5.7.3. O P.M.C.O. deverá conter, no mínimo: identificação do ambiente e da CONTRATANTE, identificação da CONTRATADA e do responsável técnico pela manutenção, relação dos ambientes climatizados e o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica.

5.8. Serviços de instalação/desinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente;

5.8.1. Ficará à cargo do CONTRATADO o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço, bem como a responsabilidade pelo fornecimento de peças e equipamentos necessários ao devido cumprimento dos serviços.

5.8.2. Serviços a serem realizados quando necessário em todos os aparelhos, incluindo o fornecimento dos materiais e das peças que necessitem de substituição ou reparo:

- a) carga de gás;
- b) serviços de solda;
- c) substituição dos contadores, rolamentos, buchas, termostatos, hélices, filtros de ar e capacitores;
- d) substituição ou reparo das placas eletrônicas;

5.8.3. Em caso de manutenção corretiva, com necessidade de substituição de peças e/ou componentes de reposição não relacionados na descrição detalhada dos serviços (item 5.8.2. a), b), c) e d) acima), deverá o CONTRATADO apresentar orçamento prévio ao responsável técnico do contrato, que será objeto de cotação de preços junto ao mercado.

5.8.4. Em caso de manutenção corretiva, com necessidade de substituição de peças e/ou componentes de reposição, a CONTRATANTE fará a aquisição das peças necessárias por meio de processo próprio de compra e repassará ao CONTRATADO para a efetivação dos serviços de instalação/reparo/substituição, sem custo adicional à CONTRATANTE.

5.8.5. Quando houver a necessidade de substituição de peças e/ou componentes de reposição, o CONTRATADO deverá apresentar Laudo Técnico, emitido por profissional competente, informando as suas especificações e o problema identificado, bem com a possibilidade ou não do conserto.

5.8.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnicos habilitados, utilizando-se de ferramentas adequadas, com o objetivo de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8.7. As peças de responsabilidade do CONTRATADO terão garantia mínima 90 (noventa) dias, contados da data de instalação, salvo se garantia ofertada pelo fabricante for maior.

5.8.8. O CONTRATADO deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, com garantia dos resserviços de no mínimo 90 (noventa) dias.

5.8.9. O CONTRATADO deverá disponibilizar para o Fiscal e Gestor do Contrato um número de telefone e um endereço de e-mail para contato, em situações normais e de urgência.

5.8.10. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, o CONTRATADO deverá utilizar somente produtos biodegradáveis e devidamente registrados, sendo proibida a utilização de substâncias que venham a causar danos ou corrosão nos equipamentos de ar condicionado.

5.8.11. Serviços a serem realizados mensalmente:

- a) verificação e eliminação de sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) verificação e operação dos controles de vazão;
- c) limpeza do gabinete do condicionador e ventilador — interno e externo;
- d) verificação e limpeza e/ou troca dos filtros de ar;
- e) aplicação de bactericida;
- f) limpeza dos drenos;
- g) verificação do funcionamento da válvula de reversão;
- h) verificação e medição do gás dos equipamentos.

5.8.12. Serviços a serem realizados semestralmente (no mínimo duas vez por ano):

- a) desmontagem e limpeza geral com lava-jato dos evaporadores e condensadores;
- b) eliminação de todos os focos de ferrugem da instalação com aplicação de anticorrosivo;
- c) verificação e limpeza das serpentinas e das bandejas de condensador;
- d) Preencher o relatório documentando todas as atividades da manutenção fornecendo uma cópia ao cliente.

5.9. Deverão ser efetuadas visitas mensais, independente de solicitação, para execução de serviços de manutenção preventiva nos aparelhos de ar-condicionado descritos neste instrumento.

5.10. Todos os materiais, peças, componentes e acessórios que necessitem de substituição ou reparo, deverão ser substituídos sempre por outros originais e de primeiro uso, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

6.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal por meio de servidor público designado, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

Gestor do Contrato





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto fica a cargo do fiscal da contratante.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos imediatamente após o término do processo de contratação, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação de cobrança feita pelo contratado, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.15. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme as seguintes condições:

7.15.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.15.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento)

7.15.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.15.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.15.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.15.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades de Município de Campo Belo/MG pelo prazo de até cinco anos;

7.15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

7.15.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Contabilidade/Tesouraria.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n. 6.909/2023.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de forma PARCELADA, conforme necessidade da contratante.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.21. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.22. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Qualificação Técnica

8.23. O contratado apresentará atestado de capacidade técnica firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, conforme Lei 14.133/2021, art. 67, § 5º.

8.23.1. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

8.23.2. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade do período ser ininterrupto.

8.24. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.7.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Câmara Municipal de Campo Belo/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 9.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e em seus anexos, se houver, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, dispensa ou inexigibilidade;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.20. Indicar a localização física e das instalações da empresa - o endereço do pessoal técnico

responsável pela realização do objeto do contrato, com nomes, números de CPF, carteira profissional, telefones e/ou bip para atendimento aos chamados, caso seja necessário.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.21. Facilitar a ação de fiscalização do CONTRATANTE fornecendo informações ou provendo acesso a documentação e aos serviços em execução e, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

10.22. Observar e respeitar as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, relativas à prestação dos seus serviços;

10.23 Os serviços especificados no presente Termo não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

10.24. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

10.25. A CONTRATADA deverá retirar imediatamente dos serviços, após solicitação devidamente motivada, o profissional indicado pela Comissão de Fiscalização que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou ainda, que apresente imperícia técnica face às atividades em prática, substituindo-o no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo circunstância excepcional devidamente justificada.

10.26. A Contratada deverá apresentar laudo por pessoa devidamente capacitada relacionando o dia e data da realização do serviço, bem como etiquetar todos os equipamentos com a data que foi realizada a manutenção / limpeza.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Consta em documento separado conforme preconiza o art. 6º, XXIII, i, da Lei Federal 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Referência:** nº 1158.
- **Natureza de despesa:** 339039-15 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

Campo Belo - MG, ____ de julho de 2024.

Ana Paula Viana Alvarenga
Equipe de Apoio/Planejamento de Licitações





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

Declaração de renúncia de vistoria técnica

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Campo Belo - MG, mediante a elaboração, implantação e execução de um plano de manutenção, operação e controle - PMOC, de modo a atender o disposto na lei nº 13.589, de 2018, regulamentada pela resolução - re nº 9, de 2003 - ANVISA, e pela portaria nº 3.523, de 1998 do ministério da saúde, atendendo-se as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas Aplicáveis.

Nome da
empresa:.....

CNPJ
nº.....

Endereço:.....

Fones:.....

Email:.....

Neste ato representada por **(REPRESENTANTE DA EMPRESA)**, DECLARAMOS que OPTAMOS por não realizar a vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, e que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e que NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos especificados no Termo de Referência e nos demais anexos que compõem o presente processo.

Campo Belo , _____ de _____ de 2024.

(Representante legal da Empresa)





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II

Declaração de Realização de Vistoria

Declaração de Realização de Vistoria

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Campo Belo - MG, mediante a elaboração, implantação e execução de um plano de manutenção, operação e controle - PMOC, de modo a atender o disposto na lei nº 13.589, de 2018, regulamentada pela resolução - re nº 9, de 2003 - ANVISA, e pela portaria nº 3.523, de 1998 do ministério da saúde, atendendo-se as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas Aplicáveis.

Nome da
empresa:.....
.....

CNPJ
nº.....
.

Endereço:.....
.....

Fones:.....
.....

Email:.....
.....

Neste ato representada por (**REPRESENTANTE DA EMPRESA**), DECLARAMOS que comparecemos perante ao(s) local(is) de execução dos serviços, e vistoriamos os equipamentos de climatização da Câmara Municipal de Campo Belo, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes. Declaramos, ainda, que a supramencionada empresa está ciente do compromisso assumido de manter sigilo sobre todas as informações às quais teve acesso em decorrência da vistoria realizada nesta data.

Campo Belo , _____ de _____ de 2024.

(Representante legal da Empresa)

